

PROCESSO Nº	:	2.125-3/2010
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DESCRIÇÃO	:	REPRESENTAÇÃO REFERENTE A NÃO INFORMAÇÃO AO SISTEMA GEO-OBRA RELATIVA AO CONTRATO N.º 05/2005
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DA BOA VISTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna a esta Secretaria o processo nº 2125-3/2010, referente a representação interna ao não envio de informações a este Tribunal, sobre a atual situação da obra relativa ao contrato nº 05/2005, cujo objeto é a recuperação e manutenção da rodovia BR 158/MT, trecho Divisa PA/MT e Divisa GO/MT.

Conforme Julgamento Singular do dia 05 de julho de 2010 fls. 33 TCE/MT, decidiu-se:

1) Pela aplicação de multa no valor correspondente a 10 (dez) UPFs/MT, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VIII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007, face ao não envio de informação ao Sistema Geo-Obras/2009, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MT nº 06/2008, referente a atual situação a obra relativa a recuperação da Rodovia BR 158/MT, trecho divisa PA/MT/DIVISA/GO/MT, contrato nº 05/2005, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do TCE/MT, com recursos próprios, em conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias;e

2) Pela determinação que o Gestor da Prefeitura Municipal de Alto deBoa Vista insira as informações pendentes do contrato nº 05/2005 no **Sistema Geo-Obras/TCE-MT**, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de 05 de julho de 2010.

Em relação a aplicação da multa de 10 (dez) UPFs/MT , conforme informações da Sra. Ieda Beatriz Vargas Lopes – Técnico de Controle Público Externo informa que a referida multa foi recolhida ao FUNDECONTAS em 24/09/2010 (fls. 40), portanto o Gestor da Prefeitura Municipal de Alto de Boa Vista está adimplente em relação à multa aplicada.

Em relação a determinação de inserir às informações do Contrato nº 05/2005 no **Sistema Geo-Obras/TCE-MT**, constata-se que o Gestor da Prefeitura Municipal de Alto de Boa Vista até a presente data ainda não enviou às informações pendentes do Contrato Nº 05/2005 no **Sistema Geo-Obras/TCE-MT**.

CONCLUSÃO

Sendo assim, sugere-se que o Gestor da Prefeitura Municipal de Alto de Boa Vista seja **notificado** para prestar esclarecimentos sobre o não cumprimento da determinação do Excelentíssimo Conselheiro Relator, conforme fls. 33 TCE/MT.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 28 de abril de 2011.

ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

Auditor Público Externo

Nelson Yuwao Kawahara

Assessor Técnico da SECEX Obras e Serviços de Engenharia